



DECRETO Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



CURIMATÁ – PI, 24 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, o senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal:

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 002, de 17 de março de 2020, que “DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI, SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de Plano de Ações de Prevenção e Combate à Pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar, monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19, no Município de Curimatá-Piauí.

Parágrafo único: Em sendo confirmado algum caso de pessoas com o Novo Coronavírus, no Município de Curimatá, o Comitê de Enfrentamento deliberará as recomendações e providências a serem adotadas, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

II - Secretária Municipal de Saúde

Maria Das Neves Nunes Vogado Jacobina

III – Secretário Municipal de Finanças

Kleber Alves de Carvalho Filho

IV – Procurador - Geral do Município e Assessor Jurídico

Danylo Rafael Barbosa Arrais

Túlio Dias Paranaguá Elvas

V – Chefe de Gabinete

Josonilson Miranda Alves

VI – Representante da Vigilância Sanitária

Samaria Ribeiro de Castro

VII – Representantes do Poder Legislativo

Luziene Vogado Ribeiro

Flavia Katyanya Louzeiro Jacobina

VIII – Enfermeira da ESF

Dhaiane da Silva Baião

IX – Representantes da Classe Médica

Camilla Nogueira Cavalcante

Clausen Rick Guerra Oliveira

X – Representante da Vigilância em Saúde Ambiental

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.

CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198

E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Derik Marques Pereira

XI- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Ricardo da Silva Guerra

XII - Representante do GPM da PM-PI, da Cidade de Curimatá-Piauí

Cap. Marcos Antônio Gomes Ferreira

XIII – Representantes das Igrejas

Pastor Salvador de Carvalho Rodrigues

Pastor Orestes Alves de Sousa

Padre José Adairton de Jesus Coelho

XIV – Secretária Municipal de Assistência Social

Hilma Vanda Nogueira de Albuquerque Carvalho

XV – Representante das Instituições Financeiras

Vanduil José da Silva

XVI – Representante do CONSEG

Zilton Pereira Martins

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal, devendo ser substituído em sua ausência ou impedimentos, pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer um de seus membros.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus(COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus(COVID-19);

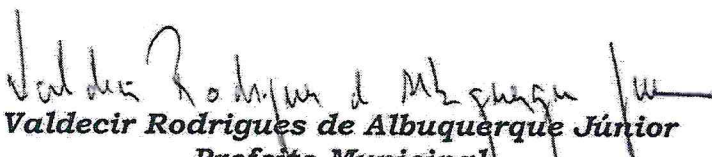
II – realizar reuniões e explanações aos Servidores Públicos Municipais, cuja as funções demandem atendimento ao público, para fins de esclarecimentos de ações e medidas profiláticas a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus(COVID-19), a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV – adotar todas as medidas necessárias, com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar Servidores Públicos Municipais para auxiliar no que for necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá -Piauí


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal